Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025

I Série
Número 9

BOLETIM OFICIAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E FOMENTO EMPRESARIAL, MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria Conjunta n.º 3/2025

Aprova as deliberações das Assembleias Municipais da Ribeira Brava e Tarrafal de São Nicolau e os estatutos da Águas de São Nicolau- Empresa Pública, Intermunicipal, S.A. 2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E FOMENTO EMPRESARIAL, MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria Conjunta n.º 3/2025

Sumário: Aprova as deliberações das Assembleias Municipais da Ribeira Brava e Tarrafal de São Nicolau e os estatutos da Águas de São Nicolau- Empresa Pública, Intermunicipal, S.A.

Preâmbulo

A modernização do quadro institucional e legal no setor de Água e Saneamento em Cabo Verde é essencial para o desenvolvimento socioeconômico do país.

O Governo, ciente de que a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para o abastecimento da população e o desenvolvimento da economia representa um dos maiores desafios do país, especialmente diante da histórica escassez hídrica decorrente da aridez climática, tem implementado uma série de reformas nesse setor. O objetivo principal dessas reformas é melhorar e expandir os serviços de abastecimento de água e saneamento em todas as ilhas e Municípios.

Neste contexto, o Governo de Cabo Verde, ciente de que são Municípios os titulares dos serviços de água e saneamento, intensificou os esforços de investimento, estabelecendo a meta ambiciosa de assegurar a média de noventa litros de água por pessoa por dia e fazer chegar a água canalizada a quase cem por cento da população, até 2026. Cumprindo com este compromisso, desde 2016, já foram investidos mais de 5 milhões de contos em infraestruturas, equipamentos, governança, e políticas sociais e de inclusão.

Em quase todas as ilhas e municípios, foram criadas entidades municipais e intermunicipais para a gestão de água e saneamento, exceto nas ilhas de Santo Antão e São Nicolau.

Para dar continuidade ao modelo de empresarialização do setor já implementado nas demais ilhas, o Governo negociou um Memorando de Entendimento com os Presidentes das Câmaras destas ilhas.

Tendo em conta que processo da criação da Águas de São Nicolau- empresa intermunicipal publica, S.A, encontra-se concluído.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 da Lei n.º 104/V/99 de 12 de julho, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças e Fomento Empresarial, da Coesão Territorial e da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 1º

Aprovação

1. São aprovadas as deliberações das Assembleias Municipais dos seguintes:

a) Ribeira Brava, Deliberação n.º 5/AMRB/2023, de 19 de abril de 2023;

b) Tarrafal de S. Nicolau, Deliberação n.º 35/Mandato/2020/2024, de 10 maio de 2023.

2. São aprovados os estatutos da Águas de São Nicolau- Empresa Publica, intermunicipal, S. A., publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Registo

A presente portaria constitui título bastante para a realização de todos os atos legislativos, com isenção de pagamento de todas as taxas e emolumentos.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças e Fomento Empresarial, da Coesão Territorial e da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 30 de janeiro de 2025. — O Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia*, *Janine Tatiana Santos Lélis* e *Gilberto Correia Carvalho Silva.*

Anexo

(A que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

ESTATUTOS DA ÁGUAS DE SÃO NICOLAU, SOCIEDADE ANÓNIMA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A Águas de São Nicolau, Sociedade Anónima, adota a forma de Sociedade Anónima de capital público de âmbito intermunicipal adiante designada de AdSN.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 2.º

Âmbito Territorial de Atuação

A AdSN desenvolve a sua atividade comercial de gestão do sistema de abastecimento público de água e a gestão do sistema de recolha, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas em toda a ilha de São Nicolau.

Artigo 3.º

Sede Social e Formas de Representação

1. A AdSN tem a sua sede na cidade da Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau.

2. Por deliberação Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode a AdSN criar, encerrar ou deslocar delegações, em qualquer ponto da ilha, agências ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º

Duração

A AdSN é constituída e tem a duração por tempo indeterminado

Artigo 5.º

Regime Jurídico

A AdSN rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislações em matéria de sociedades e sectores empresariais estatais, sem prejuízo das demais legislações subsidiárias aplicáveis, nomeadamente:

a) Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2019 de 23 julho;

b) Lei n.º 104/VIII/2016 de 6 de janeiro que regula o sector empresarial do Estado;

c) Resolução n.º 26/2010, de 31 de maio, que aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, ao abrigo do regime do sector empresarial do Estado, e

d) Decreto-Lei n.º 6/2010, de 22 de março, que institui o Estatuto do Gestor Público.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 6.º

Objeto Social

1. A AdSN tem como objeto principal, por delegação de atribuições de todos os Municípios que o integram, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 29 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, e do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 30/2013, de 12 de setembro, a prestação das seguintes atividades:

a) A gestão do sistema de abastecimento público de água;

b) A gestão do sistema de recolha, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas.

2. A AdSN pode exercer outras atividades conexas e comercializar equipamentos relacionados com o seu objeto principal.

3. A AdSN pode adquirir participações em Sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em Sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de Sociedades.

CAPÍTULO II

Capital Social, Ações e Obrigações

Artigo 7.º

Capital Social

1. O capital social da Sociedade é de 10.000.000.00ECV (dez milhões de escudos) representado por 10.000 (dez) mil ações com o valor nominal de 1.000$0 (mil escudos) cada a ser realizado pelos seguintes acionistas:

a) Município da Ribeira Brava – 5.000.00 (cinco mil) ações, no valor de 5.000.000.00 ECV (cinco milhões de escudos) do capital social;

b) Município do Tarrafal de São Nicolau - 5.000.00 (cinco mil) ações, no valor de 5.000.000.00 ECV (cinco milhões de escudos) do capital social;

2. O capital da Sociedade será realizado em dinheiro, de forma faseada, devendo ser integralmente realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses.

3. O capital social pode ser alterado através de dotações e outras entradas dos municípios de São Nicolau, bem como, mediante incorporação das reservas.

4. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 8.º

Direito de Preferências

1. Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro é garantido aos acionistas o direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção da respetiva participação do capital social.

2. O direito referido no número 1 deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação do aumento de capital.

3. Se algum acionista optar por não subscrever as novas ações a que têm direito, essas serão rateadas entre os acionistas interessados, na proporção da respetiva participação do capital social.

Artigo 9.º

Obrigações

A AdSN poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos sociais da AdSN:

a) A Assembleia-Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Fiscal Único.

Artigo 11.º

Mandatos dos Órgãos

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais terão a duração de três anos renováveis, sem prejuízo dos atos de destituição e da continuação de funções até à efetiva substituição.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, consideram-se empossados logo que tenham sido nomeados por indicação dos acionistas, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição ou recondução.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composta pelos acionistas Municípios da Ribeira Brava e Tarrafal de São Nicolau, com direito de voto.

2. Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

3. Os acionistas far-se-ão representar na Assembleia Geral pelos Presidentes das Câmaras Municipais, ou por um delegado especialmente credenciado para efeito pela respetiva Câmara, sob proposta do seu Presidente, ouvindo o vereador responsável pelo pelouro da água e saneamento.

Artigo 13º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou o presente estatuto lhe atribuam competência, nomeadamente:

a) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da AdSN;

b) Aprovar os objetivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da empresa;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, aumentos de capital e dissolução da empresa;

d) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, com observância do regime remuneratório aplicável aos gestores públicos.

f) Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração;

g) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;

h) Deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte;

i) Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas;

j) Definir orientações estratégicas;

k) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos, com exceção da realização de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços incluídos nos instrumentos de gestão previsional;

l) Aprovar empréstimos a médio e longo prazo;

m) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;

n) Aprovar a emissão de obrigações;

o) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;

p) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2. As deliberações são tomadas por número de votos que represente a maioria do capital social.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

1**.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respetiva mesa, que será composta por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um Suplente, nomeados pelos acionistas, dois por cada.

2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previsto na lei, no presente estatuto ou por solicitação dos acionistas.

3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou quando seja requerida por um dos acionistas.

4. Da reunião da Assembleia Geral, o Secretário elabora e submete para aprovação, a ata da respetiva reunião.

5. Os membros da mesa não são remunerados, mas têm direito a uma senha de presença aprovado pela Assembleia geral, quando não seja funcionários ou agentes dos acionistas.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 15.º

Sessões, convocatória e Quórum

1. A Assembleia-Geral da AdSN reúne-se na sua sede ou noutro local indicado expressamente na convocatória.

2. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente:

a) Em março para apreciar e votar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;

b) Em outubro para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral pode reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal único ou pelos representantes dos Municípios.

4. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos, mediante carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, devendo conter o local, a data, hora e a ordem de trabalhos.

5. Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião que lhe tenha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.

6. A Assembleia-Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respetivo capital social e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

7. A assembleia só reunirá com a presença de todos os detentores do capital.

8. Na eventualidade de não haver quórum na primeira data marcada na convocatória da Assembleia Geral, pode logo ser fixada uma segunda data da reunião, desde que entre as duas datas mediam um período de dez dias.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 16.º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por um presidente

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

e dois vogais, um com funções executivas e outro não executivas.

2. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da AdSN deve ser delegada num Diretor Geral com funções executivas que não faz parte do Conselho de Administração, mas nele participa sem direito de voto.

Artigo 17.º

Competências Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

c) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;

d) Administrar o seu património;

e) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, salvo no que colidir com a competência da Assembleia-Geral prevista na alínea k) do nº1 do artigo 13.º;

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

g) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;

h) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Assembleia-Geral, bem como apresentar proposta de aplicação de resultados;

i) Propor a constituição de reservas nos termos do presente estatuto;

j) Elaborar propostas de preços e tarifas nos termos da lei;

k) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo mediante prévia autorização da Assembleia-Geral;

l) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;

m) Emitir pareceres sobre os assuntos que a Assembleia-Geral entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projetos que por esta lhe sejam confiados;

n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de recursos humanos e da sua remuneração;

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

o) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar, com base na lei.

p) Celebrar contratos de arrendamento e de aquisição de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras;

q) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da Empresa;

r) Enviar à Assembleia-Geral os regulamentos da Empresa, e

s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. O Conselho de Administração delega no Director-Geral as suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 18.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da AdSN:

a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;

b) Convocar e presidir às reuniões;

c) Representar a Empresa;

d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão lhe delegar;

f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e nos regulamentos internos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

3. O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Artigo 19.º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração fixa as datas das reuniões ordinárias que terão uma

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

periodicidade trimestral, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

3. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes

4. De cada uma das reuniões é lavrada ata, a assinar pelos membros presentes à reunião, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

Secção IV

Fiscalização

Artigo 20.º

Fiscal Único

1. O Fiscal Único é o órgão de fiscalização dos negócios da AdSN que deve ser integrado por um responsável por realizar a fiscalização da gestão do Conselho de Administração, além de assessorar a Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, as funções de fiscalização podem ser atribuídas a empresas de auditoria, de reconhecida idoneidade, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

3. A contratação das empresas descritas no número anterior será da inteira responsabilidade da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Competência do Fiscal Único

Compete ao fiscal único, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa;

d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa;

i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do

j) Conselho de Administração;

k) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício, e

l) Emitir a certificação legal das contas.

m) O fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 dias, contados da data de receção de todos os elementos necessários.

Artigo 22º

Outras Entidades Fiscalizadoras

1. A Sociedade, além da fiscalização por parte do Fiscal Único, está sujeita ao controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. Para além dos procedimentos de controlo internos adequados e do fiscal único, são instâncias de controlo da Sociedade:

a) Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial;

b) Tribunal de Contas;

c) As entidades reguladoras técnica e económica.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

CAPÍTULO IV

Princípio de Gestão e Gestão Patrimonial e Financeira

Secção I

Princípios de Gestão

Artigo 23.º

Princípios de Gestão

1. A gestão da AdSN deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios de São Nicolau, visando a satisfação das necessidades de interesse geral assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2. A AdSN deve apresentar resultados anuais equilibrados.

3. Os preços e demais instrumentos de remuneração pelos serviços prestados e bens fornecidos não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, salvo a subsidiação dos mesmos por quem de direito.

Artigo 24.º

Objetivos e Condicionalismos

Na gestão da AdSN ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos e condicionalismos:

a) Prática de tarifas e preços que permitam o seu equilíbrio financeiro;

b) Obtenção dos índices definidos pelas entidades reguladoras;

c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da AdSN;

d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;

e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com grau de risco da atividade;

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

g) Adoção de uma gestão previsional por objetivos assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da Empresa.

Secção II

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 25.º

Património

O património da AdSN é constituído pela universalidade os bens e direitos recebidos dos Municípios de São Nicolau ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

Artigo 26.º

Receitas

Constituem receitas da AdSN:

a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

b) O rendimento de bens próprios;

c) As comparticipações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

e) As doações, herança e legados;

f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

Artigo 27.º

Aplicação dos Resultados do Exercício

Os resultados de exercício serão afetados em conformidade com a lei e ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 28º

Instrumentos de Gestão Previsional

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;

b) Orçamento anual de investimento;

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

d) Orçamento anual de tesouraria;

e) Balanço previsional;

f) Contratos de gestão quando existirem.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas e Finais

Artigo 29.º

Regime de Pessoal

1. As relações de trabalho na AdSN regem-se pelo Código Laboral.

2. O Pessoal da AdSN é recrutado mediante concurso, sujeita a Convenção Coletiva de Trabalho ou Plano de Cargos e Carreiras aprovado por deliberação do Conselho de Administração da AdSN que entra em vigor trinta dias após o depósito na Direção Geral do Trabalho.

Artigo 30º

Vinculação da Sociedade

1. A AdSN obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato;

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos Administradores com funções executivas.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da AdSN sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 31º

Dispensa de Caução

Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 32º

Relações Comercias

1. A AdSN, sempre que necessário à prossecução de objetivos específicos deve estabelecer relações comerciais e de parcerias com as entidades públicas e privadas no qual serão definidos as obrigações recíprocas e o plano de actividades da sociedade para o período a que respeitar.

2. As relações comerciais com as entidades públicas revestirão a forma de contratos-programa e com as entidades privadas através de acordos de parceria, se outra forma não couber na relação privada.

3. A atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes das Câmaras Municipais ou do Governo deve ser feita através da celebração de contratos-programa.

Artigo 33º

Dissolução e Liquidação da Sociedade

1. A AdSN dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efetuada pelo Conselho de Administração, ao qual competirá todos os poderes referidos no artigo 145º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 34º

Comissão Instaladora

1. A Assembleia Constituinte designará uma comissão Instaladora da Águas de São Nicolau com a responsabilidade de proceder à Instalação da Sociedade.

2. O mandato da Comissão Instaladora termina com o empossamento do Conselho de Administração.

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

Artigo 35º

Direito de Informação

Os sócios podem exigir que a Empresa, através do Conselho da Administração, lhes preste informações sobre os negócios sociais e lhes faculte o acesso aos livros da sociedade e ainda inspecionarem os bens desta, cuja recusa poderá, sem prejuízo de outras medidas, implicar inquérito judicial.

Gabinete dos Ministros das Finanças e Fomento Empresarial, da Coesão Territorial e da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 30 de janeiro de 2025. — O Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia*, *Janine Tatiana Santos Lélis* e *Gilberto Correia Carvalho Silva.*

A2025/S1/BO9/13453 | Portaria Conjunta n.º 3/2025

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.